



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA COMISSÃO
ELEITORAL - CAMPUS ESPERANÇA

EDITAL 04 /2019 – ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DAS REPRESENTAÇÕES DISCENTE DO CONSELHO DIRETOR DO IFPB CAMPUS ESPERANÇA – BIÊNIO 2019-2020

A Comissão Eleitoral constituída pela Resolução 24/2016, do Conselho Diretor do Campus Esperança, torna público que está aberto o processo eleitoral para escolha dos representantes docente, técnico administrativo e discente junto ao Conselho Diretor, conforme previsto no § 1º do artigo 258 do Regimento Geral do IFPB.

Do Processo Eleitoral

Art. 1º O Conselho Diretor, órgão consultivo do Campus Esperança do IFPB, possui a seguinte composição (conforme Art. 71 do Estatuto):

- I. Diretor Geral, como seu presidente;
- II. Diretor de Desenvolvimento do Ensino;
- III. Diretor de Administração e Planejamento;
- IV. 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- V. 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares;
- VII. 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do campus.

Art. 2º Os representantes titulares e os suplentes do corpo discente, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste edital.

Parágrafo único - Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente Estabelecido.

Do Objetivo

Art. 3º O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da ELEIÇÃO dos membros representantes dos Discentes para o biênio 2019 - 2020, cujos mandatos se iniciam a partir da data da publicação da Portaria de nomeação pelo Reitor, com duração de 02 (dois) anos.

Art. 4º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

- I. Representação Discente: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos por seus pares;
- § 1º Os candidatos devem se candidatar de maneira individual para o Conselho Diretor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA COMISSÃO
ELEITORAL - CAMPUS ESPERANÇA

§ 2º Serão considerados eleitos à representação no Conselho Diretor do segmento:

I - Discente: o 1º e 2º mais bem votados como conselheiros titulares e, em seguida, como respectivos suplentes, o 3º e 4º candidatos mais bem votados, pela ordem de votos;

Das Obrigações dos Candidatos Eleitos:

Art. 5º Aos membros eleitos compete:

I – Comparecer às reuniões do Conselho, sempre que convocados e, quando impedidos, justificar o não comparecimento ao/à secretário/a;

II – Exercer a função de relator/a, quando assim for designado/a;

III – Propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame de plenário;

IV – Representar o Conselho em eventos, solenidades ou ações, desde que designados pelo presidente;

V – Requerer reuniões em caráter extraordinário;

VI – Apreciar matéria em regime de urgência, quando se fizer necessário;

VII – Não se eximir de trabalho para o qual forem designados pelo presidente, salvo por motivo justo, a ser submetido à consideração do Conselho;

VIII – Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que foram incumbidos.

Dos Candidatos

Art. 7º Os alunos interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art. 8º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os discentes que possuem os seguintes requisitos:

I- estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB Campus Esperança;

II- ter, pelo menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado;

III- **ter idade mínima de 16 anos;**

IV- não ser membro de outro Conselho;

V- não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos.

Das Inscrições

Art. 10º A inscrição dos candidatos será realizada individualmente por segmento, de forma independente, em ficha própria assinada e entregue no Setor de Protocolo do Campus Esperança, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXOS I) e documentos comprobatórios, no período das **08h00 do dia 25 de março até 20h00 do dia 27 de março de 2019.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA COMISSÃO
ELEITORAL - CAMPUS ESPERANÇA

§ 1º Discente, far-se-á necessária a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos no artigo 9º deste regulamento, emitido pela Coordenação de Controle Acadêmico do Campus Esperança do IFPB.

§ 3º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 11º Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de 01 (dois) dias úteis, os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar no dia **28 de março de 2019**.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de **01 (um)** dia útil após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de **24 (vinte e quatro)** horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

Dos Eleitores

Art. 12º Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:
I. alunos efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB Campus Esperança.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente;

§ 4º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 5º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

Da Campanha Eleitoral

Art. 13º O período de campanha eleitoral será de **25 de março a 03 de abril de 2019**.

Art. 14º Não serão permitidas propagandas que:

- a) desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- b) sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas externas do Campus Esperança do IFPB;

Parágrafo Único: Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação, nas dependências do Campus Esperança do IFPB ou em um raio de até 200 (duzentos) metros de quaisquer das dependências do Campus.

Art. 15º A visita aos setores, pelos candidatos, para realização de campanha deverá ser autorizada pela Comissão Eleitoral, para a qual deverá ser encaminhado requerimento até 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva visita.

Da Cédula Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA COMISSÃO
ELEITORAL - CAMPUS ESPERANÇA

Art. 16º A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética;

§ 2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;

Da Votação

Art. 17º A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no **dia 04 de abril de 2019**, na sala das coordenações do Campus Esperança, com início às **09h (nove horas)** e **encerramento às 20h (vinte horas)**.

Art. 18º A Mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências nas células.

Parágrafo Único: O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 19º Não será permitido ao eleitor votar fora do Campus Esperança.

Art. 20º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 21º Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Art. 22º Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na célula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 23º No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Estudante;
- III. Carteira de Habilitação;
- IV. Carteira Profissional;
- V. Certificação de dispensa de incorporação;
- VI. Carteira de Registro Profissional.

Art. 24º Compete às mesas receptoras a captação dos votos dos discentes.

Art. 25º Será assegurada a participação, nas mesas receptoras, de pelo menos três membros da comunidade acadêmica, sendo dois servidores e um discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá o Presidente e o 1º mesário e, sendo o caso, um 2º mesário.

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora os candidatos ou seus parentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA COMISSÃO
ELEITORAL - CAMPUS ESPERANÇA

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

§ 3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 26º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.

Art. 27º Ao Presidente da Mesa Receptora compete:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;
- V. rubricar as cédulas oficiais.

Art. 28º Ao Mesário compete:

- I. identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 29º Ao 1º Mesário incumbe:

- I. Lavrar a ata da eleição;
- II. Auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 30º Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I. lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II. solicitar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) O número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 31º No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA COMISSÃO
ELEITORAL - CAMPUS ESPERANÇA

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

Da Fiscalização

Art. 32º Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 33º Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

Do Material Para Votação

Art. 34º A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Art. 12º deste regulamento;
- II. A urna com identificação do segmento discentes a ser vedada pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

Da Apuração

Art. 35º A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 36º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 37º Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

Art. 38º Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

Para os Discentes:

- I. maior rendimento escolar;
- II. maior de idade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA COMISSÃO
ELEITORAL - CAMPUS ESPERANÇA

Dos Recursos

Art. 39º Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Art. 40º Os recursos deverão:

- a) Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- b) Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- c) Ser entregues a qualquer membro da Comissão Eleitoral.
- d) Estar de acordo com os prazos estabelecidos no art. 8º deste Edital.
- e) A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

Dos Resultados

Art. 41º Concluída a contagem dos votos, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 42º Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 43º Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 44º Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Presidência do Conselho Diretor para homologação.

Da Homologação

Art. 45º A homologação dos eleitos será publicada no dia 11/04/2019 até às 18h.

Art. 46º Homologados os resultados da consulta, o Conselho Diretor encaminhará os nomes dos eleitos ao Reitor para demais providências.

Da Posse

Art. 47º Os candidatos eleitos serão empossados pela Presidência do Conselho Diretor na primeira reunião realizada após o processo eleitoral.

Das Garantias e Responsabilidades Eleitorais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA COMISSÃO
ELEITORAL - CAMPUS ESPERANÇA

Art. 48º Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 49º O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- a) Advertência reservada, por escrito;
- b) Advertência pública;
- c) Perda de espaço de campanha;
- d) Cassação da inscrição.

Do Cronograma

Inscrições	25 a 27 de março de 2019
Prazo para homologação das Inscrições	28 de março de 2019
Publicação da Lista Oficial de Inscritos	28 de março de 2019
Prazo de recursos da Lista Oficial de Inscritos	29 de março de 2019
Análise dos recursos	1 de abril de 2019
Campanha Eleitoral	25 de março a 03 de abril de 2019
Votação	04 de abril de 2019
Publicação do Resultados	05 de abril de 2019
Recursos contra o Resultado	08 de abril de 2019
Julgamento dos recursos contra os resultados	09 de abril de 2019
Homologação	11 abril de 2019

Das Disposições Gerais

Art. 50º Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo aquele tempo que deixar de preencher os requisitos dos artigos 8º e 9º, de acordo com o caso, deste edital.

Art. 51º Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Reitor do IFPB.

Art. 52º Este edital será publicado nas dependências do Campus Esperança e no Boletim de Serviço, em obediência ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Art. 53º Este edital entrará em vigor nesta data.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA COMISSÃO
ELEITORAL - CAMPUS ESPERANÇA

Esperança -PB, 21 de março de 2019.

A square image containing a handwritten signature in blue ink, which appears to be 'Geniele Trajano da Silva'.

Geniele Trajano da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Esperança



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA COMISSÃO
ELEITORAL - CAMPUS ESPERANÇA

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) DISCENTE

Nome social do candidato (constará nas cédulas):

Nome completo do candidato:

Curso:

Matrícula: _____

Turma: _____

Ano de ingresso: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço:

Cidade: _____ UF: ____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mails:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB Campus Esperança – Biênio 2019/2020.

Declaro ainda possuir os pré-requisitos relacionados no art. 9º do Regulamento Eleitoral.

Esperança, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato